TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 4.499/2025

3.383ª Sessão Ordinária – 24.09.2025

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Edital de Pregão Eletrônico 3.001/2025 - Ata de Registro de Preços

Interessada: Empresa Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de Rede Wireless, Access Points, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento, do fabricante HPE Aruba

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PRODAM SP. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS. ACCESS POINTS. INCORPORAR ANALISE COMPARATIVA. VIGÊNCIA CONTRATUAL. REAJUSTE DE PREÇOS. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. RETOMADA. CONDICIONANTES. 1. Atualize a justificativa da contratação, incorporando à justificativa técnica a análise comparativa entre os fornecedores considerados pela Prodam para o atendimento da solução e as características operacionais dos órgãos públicos consideradas na análise. 2. Observe o prazo disposto na legislação. Art. 55, II, a, L 14.133/2021. 3. Corrija a redação alinhando-a à legislação. Art. 1º - A, Decr. 56.475/2015. 4. Adeque a redação dos termos do edital, especificando a forma como será realizada a conferência dos requisitos elencados nas alíneas “e” a “h” do item 7.1.1. 5. Adeque os termos do edital, quanto à vigência contratual, eliminando a divergência, apresentando disposições coerentes e consistentes com a forma como se pretende que os serviços sejam prestados. 6. Adeque a redação dos termos do edital, fazendo prever o reajuste dos preços registrados em caso de prorrogação da Ata de RP. 7. Adeque a redação dos termos do edital quanto a exigência de 35% no quantitativo mínimo para qualificação técnica. 8. Adeque a redação dos termos do edital quanto às exigências para comprovação da qualificação técnica. 9. Adeque a redação dos termos do edital quanto ao item 9.4 do Anexo IX – Da Proteção de Dados. 10. Adeque a redação dos termos do edital quanto às imprecisões, referências incorretas e demais problemas. 11. Adeque a redação dos termos do edital com a correção das inconsistências identificadas. 12. Adeque a redação dos termos do edital quanto à clareza e precisão do Termo de Referência. 13. Adeque a redação dos termos do edital efetuando-se os ajustes necessários. Votação unânime.

REVOG-UTR-27/2025

Processo TC/004499/2025

(3.383ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I -** Trata-se do Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 03.001/2025, cujo objeto é Ata de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos de rede *wireless*, *access points*, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento, do fabricante HPE Aruba, para a Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, no valor de R$ 321,7 milhões. **II –** A abertura do Certame estava agendada para 17/04/25, contudo, ao examinar o Instrumento Convocatório, a Auditoria deste Tribunal identificou 19 (dezenove) irregularidades que comprometiam sua continuidade, peças 13 e 14, razão pela qual, no dia 15/04, determinei a Suspensão "Ad Cautelam" do referido Pregão Eletrônico, com fundamento nos artigos 19, incisos VII e VIII da Lei nº 9.167/80, 101, § 1º, alínea 'd' e 196, do Regimento Interno deste Tribunal, medida essa publicada no dia 16/04 e referendada, à unanimidade, pelo E. Plenário na 3363ª S.O., peças 18, 25 e 27. **III** – Com a colação aos autos dos esclarecimentos trazidos pela Empresa, a Área Técnica deste Tribunal entendeu superadas 2 (duas)[1] irregularidades, mantidas 3 (três)[2] delas, que todavia não impedem o prosseguimento do Certame. Pontuou também a possibilidade de superação

[1] 4.14, 4.16.
[2] 4.2, 4.6, 4.18.

das 14 (quatorze) remanescentes, condicionadas à adoção de medidas saneadoras, quais sejam: **4.1** e **4.4** (atualização da justificativa da contratação, incorporando à justificativa técnica a análise comparativa entre os fornecedores considerados pela Prodam para o atendimento da solução e as características operacionais dos órgãos públicos consideradas na análise); **4.3** (que o prazo disposto no artigo 55, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.133/21 seja observado); **4.5** (correção na redação, alinhando-se com o disposto no art. 1º-A do Decreto nº 56.475/15); **4.7** (efetiva adequação da redação dos termos do edital, especificando a forma como será realizada a conferência dos requisitos elencados nas alíneas "e" a "h" do item 7.1.1); **4.8** (efetiva adequação da redação dos termos do edital, quanto à vigência contratual, eliminando a divergência, apresentando disposições coerentes e consistentes com a forma como se pretende que os serviços sejam prestados); **4.9** (efetiva adequação da redação dos termos do edital, fazendo prever o reajuste dos preços registrados em caso de prorrogação da Ata de RP); **4.10** (efetiva adequação da redação dos termos do edital quanto a exigência de 35% no quantitativo mínimo para qualificação técnica); **4.11** (efetiva adequação da redação dos termos do edital quanto às exigências para comprovação da qualificação técnica); **4.12** (efetiva adequação da redação dos termos do edital quanto ao item 9.4 do Anexo IX – Da Proteção de Dados); **4.13** (efetiva adequação da redação dos termos do edital quanto às imprecisões, referências incorretas e demais problemas); **4.15** (efetiva adequação da redação dos termos do edital com a correção das inconsistências identificadas); **4.17** (efetiva adequação da redação dos termos do edital quanto à clareza e precisão do Termo de Referência); **4.19** (efetiva adequação da redação dos termos do edital efetuando-se os ajustes necessários). **IV** – Assim, com fulcro na manifestação da Área Técnica deste Tribunal (peça 50, 51, 74 e 95) e tendo em vista que o novo Edital demandará adequação e republicação, com a reabertura do prazo legal para a formulação das propostas, entendo que a **ordem de suspensão comporta revogação**, **com a retomada do certame, desde que sejam implementadas pela PRODAM as providências**

anteriormente descritas, medida esta que ora submeto ao Pleno, nos termos do artigo 31, parágrafo único, inciso XVII, do Regimento Interno desta Casa. **V -** Por fim, fica desde já consignado que SCE deverá acompanhar a republicação do Instrumento Convocatório, a fim de verificar se foram efetivamente operadas as modificações indicadas."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

24 – setembro – 2025

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

/gc

Assinado digitalmente por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 24/09/2025 12:41:19 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 4.499/2025

3.363ª Sessão Ordinária – 16.04.2025

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Edital de Pregão Eletrônico 3.001/2025 - Ata de Registro de Preços

Interessada: Empresa Tecnologia de Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM-SP S/A.

Objeto: Fornecimento de equipamentos de Rede Wireless, Access Points, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento, do fabricante HPE Aruba

CAUTELAR. EDITAL. PREGÃO. REGISTRO DE PREÇOS. PRODAM SP. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS. ACCESS POINTS. 1. Deve ser justificada adequadamente a necessidade de manutenção de produtos já instalados, de um determinado fabricante, no caso da troca por novos equipamentos, a fim de evitar o direcionamento de fornecedores. Art. 10, I e II, RILC – PRODAM. 2. A matriz de riscos apresentada deve atender às características definidas pela legislação. Art. 42, X, a, b e c, L 13.303/2016. 3. O prazo entre a divulgação do procedimento licitatório e a abertura do certame deve observar a legislação. Art. 39, II, a, L 13.303/2016. 4. A vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios, no caso, é causa restritiva. Art. 10, II RILC – PRODAM. 5. A previsão no edital sobre a participação da licitante na condição de Microempresa, Microempreendedor Individual e Empresa de Pequeno Porte, a fim de se qualificar aos benefícios legais, deve estar alinhada com a legislação aplicada à matéria. Art. 1º-A, DM 56.475/2015. LC 155/2016. Art. 3°, I e II, LC 123/2006. 6. Os termos do edital devem especificar como será realizada a conferência dos requisitos técnicos exigidos. 7. O reajuste dos preços registrados deve estar previsto na Minuta da Ata de RP, principalmente quando existe a previsão da possibilidade de prorrogação. 8. Deve ser justificada, sob risco de configurar restrição à competitividade, a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica que comprove a capacidade de execução mínima do objeto. Art. 58, II, L 13.303/2016. Art. 68, II e art. 69 do RILC – PRODAM. 9. Os atestados de capacidade técnica profissional e operacional demandam comprovação de execução de objeto similar e em tempo compatível ao previsto no termo de referência, exigindo que se definida objetivamente os serviços considerados como similares ao objeto, para fins de qualificação técnica. 10. Os dados pessoais captados pelo serviço ofertado pertencem às Unidades da

PMSP, ou seja, elas serão as proprietárias e as Controladoras de dados pessoais. L 13.709/2018 – LGPD. 11. Os serviços de gerenciamento ofertados também devem fazer parte do objeto do edital, garantindo a clareza e objetividade do objeto. Art. 31 e art. 28, RILC - PRODAM. 12.Todos os itens e equipamentos necessários para o gerenciamento da solução e treinamento devem constar da pesquisa de demanda. Art. 31 e art. 28, RILC – PRODAM. 13. A PRODAM deve tornar público o seu Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDSTIC. Art. 14, DM 57.653/2017. SUSPENSÃO. Votação unânime.

Processo TC/004499/2025 REFERE-UTR-13/2025

(3.363ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "**I** – Submeto aos Senhores Conselheiros Despacho por mim prolatado em 15/04 p.p., devidamente publicado no DOC de 16/04/2025 nos autos do Acompanhamento do Edital de Pregão Eletrônico Nº 03.001/2025 (Compras.gov 93001/2025)- Ata de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos de rede *wireless*, *access points*, na modalidade serviço, com suporte, manutenção e solução de gerenciamento, do fabricante HPE Aruba. **II** – A Secretaria de Controle Externo – SCE apresentou Relatório Preliminar, no qual consignou os seguintes apontamentos em relação ao Instrumento Convocatório: (1) Direcionamento ao fabricante dos produtos HPE Aruba, afrontando ao que preconiza o art. 10, incisos I e II do RILC; (2) A matriz de riscos apresentada no Anexo IV do edital não atende às características definidas nas alíneas "a" a "c" do inciso X, art. 42, da Lei Federal nº 13.303/16; (3) O prazo entre a divulgação do procedimento licitatório e a abertura do certame desatende a disposição do art. 39, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 13.303/16; (4) A vedação à participação de empresas constituídas em forma de consórcios é restritiva, em afronta ao disposto no inciso II do art. 10º do RILC; (5) A redação do item 2.3 deveria ser revisada considerando os parâmetros da licitação em tela, buscando o alinhamento com a disposição do art. 1º-A do Decreto nº 56.475/15; (6) A disposição da alínea c do item 7.1.1 do edital pode ocasionar imprecisões no registro de preços dos itens, pois o valor total por extenso da proposta deve estar consistente com os preços individuais dos itens que compuseram o valor total da proposta; (7) Os termos

do edital não especificam a forma como será realizada a conferência dos requisitos elencados nas alíneas "e" a "h" do item 7.1.1 do edital; (8) Os termos do edital, incluindo o TR, e da minuta contratual que tratam da vigência contratual são diversos e deveriam ajustados de forma a apresentar disposições coerentes e consistentes com a forma como se pretende que os serviços sejam prestados; (9) Os termos da Minuta da Ata de RP – Anexo XII do edital não preveem o reajuste dos preços registrados, apesar do item 5.1 da minuta prever a possibilidade de prorrogação de até 12 meses; (10) Não encontramos nos autos o percentual mínimo de 35% devidamente justificado em desacordo com o que preconiza o artigo 69 do RILC; (11) A disposição do item 8.6.1 da qualificação técnica do edital é restritiva e em desacordo com o art. 58, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 68, inciso II, do RILC da Prodam; (12) A redação do item 9.4 do Anexo IX - Da Proteção de Dados – Minuta do Instrumento Contratual deve ser alterada, considerando o papel dos Controladores e Operadores de dados pessoais, principalmente destacando o papel da Prodam nos contratos firmados entre as Unidades da PMSP e Contratada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/18; (13) Imprecisões, referências incorretas e outros problemas diversos na redação; (14) Objeto do edital apresenta ausência de clareza e objetividade, em desacordo com os artigos 31 e 28 do RILC; (15) Objeto do edital apresenta ausência de clareza e objetividade em desacordo com os artigos 31 e 28 do RILC; (16) A pesquisa de demanda não considerou de forma objetiva, clara e expressa as quantidades do item Power Injector (PoE) e os equipamentos necessários para o gerenciamento da solução e treinamento não constaram na pesquisa de demanda em desacordo ao disposto nos artigos 31 e 28 do RILC; (17) Ausência de clareza e precisão do Termo de Referência sobre a eventualidade de roubo ou furto dos equipamentos licitados está em desacordo com o art. 13, inc. XXXVIII do RILC; (18) Ausência da publicação do PDSTIC pela Prodam, em desacordo com o art. 14 do DM 57653/17; e (19) A proposta comercial não atende ao detalhamento dos recursos produtivos utilizados, previsto na OT 011, respaldada pelo DM 57653/17, art. 13 inciso IV.

III – Encaminhados os autos para a análise da Assessoria Jurídica - AJ, esta concluiu pela manutenção dos apontamentos realizados pela Auditoria, em especial pela flagrante inobservância à legislação em vigor. **IV** – Diante do exposto, com fundamento nas manifestações da Secretaria de Controle Externo e da Assessoria Jurídica constante dos autos, e à vista da iminência da abertura do Certame, vi-me na contingência de DETERMINAR, com fundamento nos artigos 19, incisos VII e VIII da Lei n.º 9.167/80, 101, § 1º, alínea "d" e 196, do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão "Ad Cautelam" do Edital de Pregão Eletrônico nº 03.001/2025, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

16 – abril – 2025

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

/gc

Assinado digitalmente por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 16/04/2025 11:43:03 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo